

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia do Atleta Paralímpico.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente em 22 de setembro com o objetivo de incentivar a realização de atividades esportivas, educativas e culturais que valorizem o paradesporto e incentivem a inclusão e valorização dos atletas paralímpicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o “Dia do Atleta Paralímpico”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar os atletas paralímpicos, bem como promover a inclusão social, a acessibilidade e o respeito à diversidade humana por meio do esporte.

O esporte paralímpico é expressão legítima de superação, disciplina e cidadania, sendo instrumento eficaz de transformação social. Ele oportuniza a prática esportiva às pessoas com deficiência, assegurando-lhes não apenas qualidade de vida, mas também o protagonismo em diferentes áreas da sociedade.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que, em seu **artigo 5º, caput**, consagra a igualdade de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza. Ademais, o **artigo 217** da Carta Magna estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de cada cidadão, sem discriminação.

No mesmo sentido, o **artigo 227** da Constituição impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade, o respeito e a convivência comunitária das pessoas com deficiência. Ainda, o **artigo 23, inciso II**, reconhece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, incluída a promoção da acessibilidade e inclusão social.

No âmbito infraconstitucional, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** prevê, em seu artigo 42, que o poder público deve garantir condições de acesso às atividades desportivas em todos os níveis, incentivando a participação de pessoas com deficiência em eventos e práticas esportivas.

Ao instituir o Dia do Atleta Paralímpico, cumpre-se não apenas um dever jurídico, mas também um compromisso moral e social, reconhecendo o papel fundamental dos atletas paralímpicos na promoção da igualdade, no fortalecimento da autoestima e na quebra de barreiras culturais e sociais que ainda persistem.

Dessa forma, a presente proposição busca além de celebrar os atletas paralímpicos, sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e da valorização da diversidade humana.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400380032003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

